

**ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

TERESINA, 01 DE MARÇO DE 2012

PROJETO DE LEI Nº 100
LIDO NO PLENÁRIO
Em 01 / 03 / 2012
Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALEPI

Regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a vaquejada como atividade desportiva e cultural no Estado do Piauí.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros a cavalo, perseguem animal bovino, objetivando dominá-lo.

§ 1º São julgados na competição a destreza e perícia dos competidores denominados peões de vaquejada no dominar do animal.

§ 2º As provas devem ser realizadas em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§ 3º As pistas de competição devem obrigatoriamente permanecer isoladas por alambrado "não farpado", contendo placas de aviso e sinalizadores informando os locais apropriados para acomodação do público.

Art. 3º A vaquejada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional.

Parágrafo único - A vaquejada profissional se dá pela inscrição de peões/vaqueiros que exercem a atividade mediante remuneração pactuada em contrato próprio, para participação em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei Federal 10.220, de 11 de abril de 2001.

Art. 4º Ficam obrigados os promotores/organizadores da vaquejada a adotar medidas de proteção à saúde e integridade física dos peões/vaqueiros, do público e dos animais.

§ 1º O transporte, o trato, o manejo e a montaria do animal utilizado na vaquejada devem ser feitos de forma adequada, somente após o atestado de condições de saúde para participar das provas, emitido por médico veterinário.

Marden

§ 2º Nas vaquejadas profissionais, é obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão no local durante a realização das provas, acrescida de pelo menos um médico veterinário.

§ 3º A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários dos quadros da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, caso esses desejem realizar acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento.

§ 4º O vaqueiro que por motivo injustificado se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser excluído da competição.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes regras gerais para a prática da vaquejada, sem prejuízo de outras a serem definidas pelas entidades promotoras do esporte:

I - A pista oficial, no caso dos eventos profissionais, deve medir 160 (cento e sessenta) metros de comprimento por larguras de 15 (quinze) metros na saída de betre e 50 metros no final da área de desaceleração:

- a) A área de tolerância tem 10 metros de comprimento;
- b) A área de ajuste do boi é de 90 metros;
- c) A faixa de pontuação é de 10 metros;
- d) A área de desaceleração é de 50 metros.

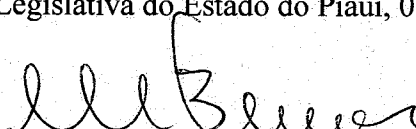
II - Os peões em suas montarias competem em duplas, perseguindo o animal bovino visando derrubá-lo em faixa apropriada para queda, denominada área de pontuação, medindo 10 (dez) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura, delineada na pista de forma visível em material adequado.

III - A dupla de vaqueiros é composta por um "batedor de esteira" e por um "puxador", que atuam em parceria, sendo este o encarregado de derrubar o animal conduzido pelo bater.

IV - As provas serão arbitradas por um juiz ou grupo de juizes localizados no alto da faixa onde os animais serão derrubados, sendo validadas as tentativas que acertarem dentro da faixa respectiva, mencionada neste artigo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 01 de março de 2012.



Dep. Marden Menezes

Dep.Estadual / PSDB

JUSTIFICATIVA

A Vaquejada é uma atividade cultural recreativo-competitiva genuinamente brasileira de origem nordestina.

A história do vaqueiro se confunde com a própria história do Piauí, visto que a colonização de nosso Estado se deu pela prática da atividade pecuarista.

O primeiro registro de informação sobre vaquejada é datado de 1874, o escritor José de Alencar escreveu a respeito da "puxada de rabo de boi" no Ceará, mas não como sendo algo novo, ele deixou claro que a prática já ocorria anteriormente.

No Piauí, a primeira vaquejada que se tem conhecimento aconteceu no município de Piracuruca. Foi nesta cidade pacata e de tradição na lida do gado que surgiu a festa do vaqueiro, introduzida pelo agropecuarista Geová Farias Monte e por sua esposa, vice-prefeita na época, Maria José Monte, que em 18 de setembro de 1976 foi realizada a primeira festa de vaquejada que se tem registro na história de nosso Estado.

A festa foi um pedido dos próprios vaqueiros da região que haviam assistido a corrida em Estados vizinhos como Ceará e Pernambuco e encantaram-se com a nova modalidade esportiva.

Desde então, a prática do sobredito esporte tornou-se bastante popular no Piauí, sendo realizada em todas as regiões do Estado e sempre com grande público, configurando-se em uma das maiores manifestações culturais de nosso rico folclore.

As competições de vaquejada já se consolidaram como eventos tradicionais em muitos municípios e atraem um grande número de admiradores, inclusive de cidades circunvizinhas, incrementando o turismo local e movimentando a economia e a geração de emprego e renda de toda a região.

Ademais, geralmente tais eventos são agregados à atrações musicais oportunizando uma excelente chance de oferecer shows de diversos artistas nacionais e locais em um único evento.

Por todo o exposto, percebe-se, de forma inequívoca, a importância de se regulamentar a prática de vaquejada em nosso Estado, razão pela qual, conclamo os insígnies colegas parlamentares a votarem favoravelmente à aprovação da presente matéria.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/03/12

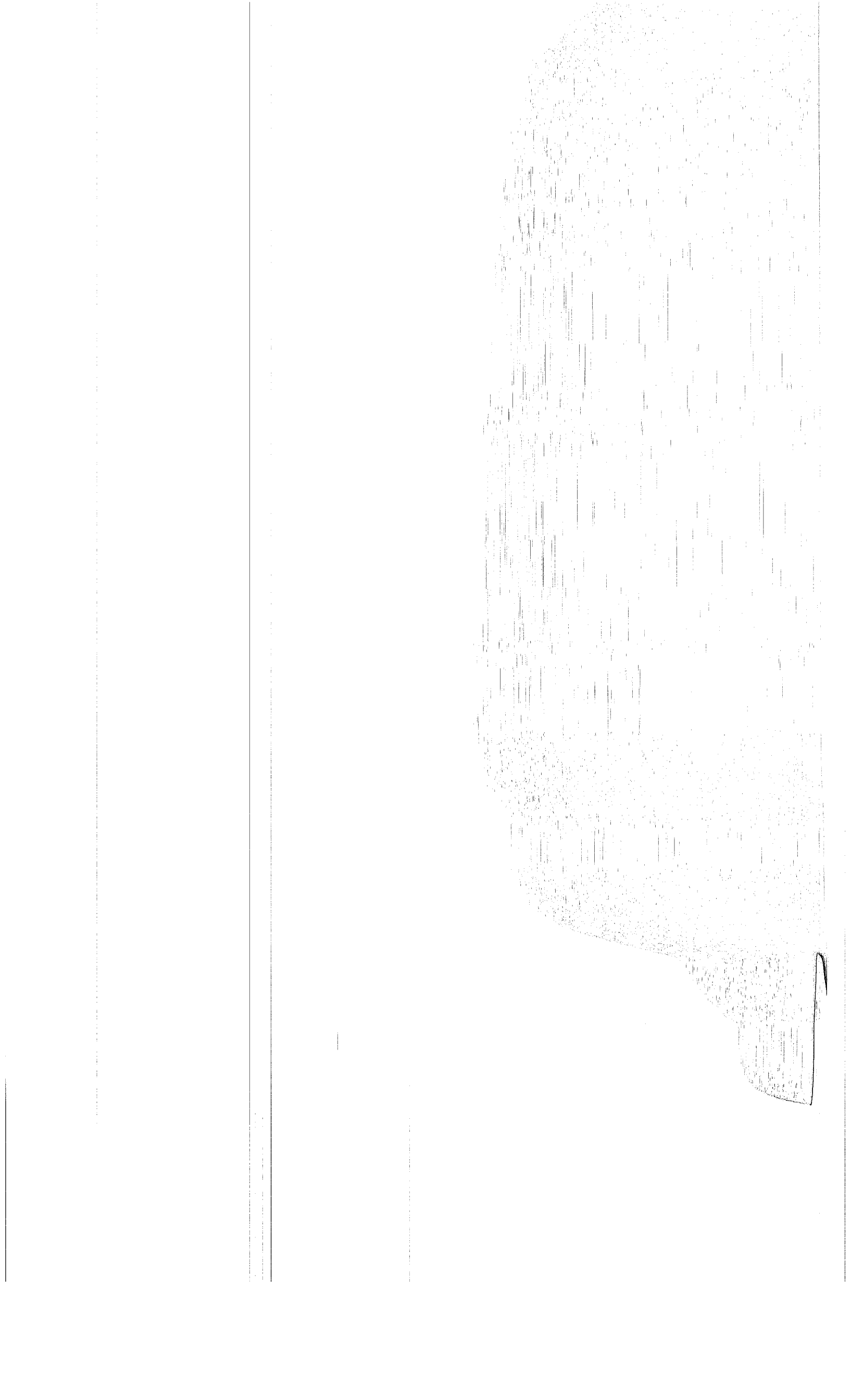
Eloaops
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio

para relatar,

Em 13/03/2012

Michel
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça





ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº40/12

PROCESSO AL218/ 12

AUTOR: DEPUTADO MARDEN MENESES

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta relatoria nos termos do art.47, Inciso VI, do regimento interno a proposição para emitir parecer, conforme dispõe os art.59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que ***“Regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Piauí e da outras providências”***.

Referida proposta Legislativa regulamenta a Vaquejada como atividade desportiva e cultural no Estado do Piauí.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a vaquejada como atividade desportiva, nos termos da Lei federal 10220, de 11 de Abril de 2001 que regulamenta a profissão de vaqueiro.

A presente proposta estabelece normas para na a prática da vaquejada, atividade essa bastante popular no nosso estado, uma grande festa de nosso rico folclore.

A proposta encontra-se dentro dos preceitos Legais, regimentais e de boa técnica legislativa nada havendo que obste a sua tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto, **objeto do Projeto de Lei nº40/12 de 01 de Março de 2012 (Processo AL-218 /12)**, de autoria do Deputado Marden Meneses.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas - Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de Abril de 2012.

DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

f-66-16

